



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7661/2023 - Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	21
SECRETARIA JUDICIÁRIA	22
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	24
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	36
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	40
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	113
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	117
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	119
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	121
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	123
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	125
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	127
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	129
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	131
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	133
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	134
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	138
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	141
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	143
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	145
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	147
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	149
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	151
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	153
COMARCA DE MÃE DO RIO	157
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	158
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	162
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	167

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 16, de 1º de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 31ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada nesta data no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o deferimento de compensação de folgas para magistrado em datas em que este já esteja escalado para cumprir plantão regular, salvo em caso de permuta;

CONSIDERANDO a unificação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, implementada pela Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2017/03817 no sistema Siga-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 16, de 1º de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 16, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 6º

.....

§ 3º

I - à Secretaria Judiciária do Tribunal para o serviço de Plantão do 2º Grau, registrando-se que todas as Secretarias do Tribunal e seus respectivos servidores participarão da escala;

II - à Corregedoria-Geral de Justiça para o plantão das Comarcas sujeitas à sua atividade correccional e na

hipótese de que trata o artigo 10 da presente Resolução;

III - aos Juízes Diretores dos Fóruns nas demais hipóteses.? (RN)

?Art. 10. A Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas competências, poderá editar Provimento por meio do qual sejam aglutinados os serviços de Plantão em comarcas próximas e de fácil acesso de umas para as outras, visando à racionalização dos serviços, desde que tal fato não acarrete prejuízo à prestação jurisdicional.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá delegar aos Diretores do Fórum das comarcas envolvidas a competência para a elaboração das respectivas escalas de plantão.

.....? (RN)

?Art. 16. Deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça os endereços e telefones em que poderão ser localizados o Juiz Plantonista e os Servidores responsáveis pelo Plantão em primeiro grau.? (RN)

?Art. 17. Nas hipóteses em que o plantão ocorre presencialmente, não comparecendo ao mesmo o servidor escalado, deverá ser acionado o respectivo substituto, por intermédio do Diretor do Fórum, da Corregedoria-Geral de Justiça ou Presidência, conforme o caso, que será o próximo servidor da escala, quando, então, o faltante compensará a falta, assumindo o plantão no lugar de seu substituto, sem prejuízo da apuração disciplinar das ausências injustificadas.? (RN)

?Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal para o plantão do 2º Grau e pela Corregedoria-Geral de Justiça para os casos do Plantão de 1º grau.? (RN)

Art. 3º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 19 da Resolução nº 16, de 2016, com a seguinte redação:

?Art. 19.

.....

IV - ao requerer folga compensatória pelo cumprimento de plantão, o magistrado de comarca com mais de uma Vara não poderá indicar para o gozo da respectiva folga data em que já esteja previamente escalado para novo plantão, salvo permuta deferida pela Direção do Fórum, nos termos da alínea ?c? do art. 11 desta Resolução, instruindo o requerimento com a escala do plantão.? (RN)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de Agosto de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

EMENDA REGIMENTAL Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequá-lo às disposições sobre sustentação oral de advogados, incluídas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Lei nº. 14.365, de 2 de junho de 2022.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 31ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, a partir da autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, ?a?, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, ?a?, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 937 do Código de Processo Civil, que regulamenta os procedimentos a serem adotados em sessões de julgamento em segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o previsto no art. 7º, § 2º-B, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acrescentado pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que decidiu ?Recomendar aos tribunais a adoção do modelo de julgamento virtual previsto na Resolução STF nº 642/2019, com as alterações da Resolução STF nº 669/2020, quanto à forma de julgamento dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral?;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 140-A do RITJPA, que regulamentou o procedimento para realização de sustentação oral em processos pautados para julgamento em Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a revogação anterior do inciso III do § 11 do art. 140 do RITJPA, implementada pelo art. 3º da Emenda Regimental nº 28, de 30 de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos no processo administrativo TJPA-PRO-2023/02537,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para adequá-lo às disposições sobre sustentação oral de advogados, incluídas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022.

Art.2º Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

?Art. 140.

.....

§ 11.

.....

IV - agravo interno ou agravo regimental interposto contra decisão monocrática do relator, salvo nos casos em que julgar o mérito ou não conhecer de recurso de apelação, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, revisão criminal, habeas corpus e outras ações de competência originária.? (NR)

?Art.291. Será admitida sustentação oral no julgamento do agravo interno apenas quando interposto contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer de recurso ou ação originária.? (NR)

Art.3º Fica incluído o art. 266-A no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a seguinte redação:

?Art.266-A. Será admitida sustentação oral no julgamento do agravo regimental apenas quando interposto contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer de recurso ou ação originária.? (NR)

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de Agosto de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

EMENDA REGIMENTAL Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do inciso IV do art. 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, nesta data, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, como evocação da autonomia administrativa conferida pelo art. 96, I, ?a?, da Constituição Federal de 1988, e

pelo art. 68, II, ?a?, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 338 da Constituição do Estado do Pará, que prevê que o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará será processado e julgado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO que a equiparação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado a Secretário de Estado restringe-se ao tratamento protocolar, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e vinculações no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente TJPA-PRO-2023/01972,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV do art. 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º O inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do TJPA passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 30.

IV - processar e julgar, originariamente, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nos crimes militares e de responsabilidade, bem como os Juízes Militares dos Conselhos de Justiça, nestes últimos crimes.

.....? (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de Agosto de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº3543/2023-GP. Belém (PA), 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-7.113.800,00(sete milhões, cento e treze mil e oitocentos reais)**, para atender às programações constantes do Quadro-I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

5º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 3543/2023 - GP, de 16/08/2023

ANEXO ÚNICO - RESUMO

QUADRO I

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040101
02.126.1417.8180	449052	01.500.0000.01	13.800,00
02.126.1417.8181	339030	01.500.0000.01	91.715,00
	339040	01.500.0000.01	2.412.809,00
	449052	01.500.0000.01	2.588.050,00
02.126.1417.8182	339030	01.500.0000.01	36.686,00
	339040	01.500.0000.01	875.520,00
	449052	01.500.0000.01	895.220,00
02.122.1421.8195	339047	01.500.0000.12	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.500.0000.01	3.416.730,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.500.0000.12	200.000,00
INVESTIMENTOS		01.500.0000.01	3.497.070,00
TOTAL GERAL			7.113.800,00

QUADRO II

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
			UG 040101
02.126.1417.8180	339040	01.500.0000.01	13.800,00
02.302.1421.6844	339039	01.500.0000.01	2.800.000,00
02.302.1421.6846	339039	01.500.0000.01	1.100.000,00
02.061.1417.7542	449051	01.500.0000.01	3.000.000,00

02.122.1421.6853	339093	01.500.0000.12	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.500.0000.01	3.913.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.500.0000.12	200.000,00
INVESTIMENTOS		01.500.0000.01	3.000.000,00
TOTAL GERAL			7.113.800,00
Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

PORTARIA Nº 3561/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a composição da Comissão para o monitoramento permanente do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 1056/2017-GP;

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2023/37702;

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 1056/2017-GP, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre a instituição da Comissão para o monitoramento permanente do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Magistrados e Servidores deste Poder Judiciário.

Art. 2º O dispositivo abaixo da Portaria Nº 1056/2017-GP, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 2º

Secretaria de Administração:

I - Adriana Heloisa de Menezes Pinheiro, Analista Judiciário, matrícula nº 124052.? (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3562/2023-GP, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a implementação do Projeto Revolução Agrária.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores(as) e magistrados(as), com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Macrodesafio ?Garantia dos direitos fundamentais?, e a Iniciativa Estratégica de ?fortalecer as políticas institucionais voltadas à solução de conflitos fundiários urbanos, rurais, ambientais e minerários?, integrantes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2021-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos e garantias fundamentais, assegurando o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pelo Desembargador Mairton Marques Carneiro, Ouvidor Agrário do Estado do Pará no expediente PA-MEM-2021/43211,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implementação do Projeto Revolução Agrária, apresentado pelo Desembargador Mairton Marques Carneiro, Ouvidor Agrário do Estado do Pará, cujo objetivo é garantir o alcance dos direitos fundamentais ao homem do campo, visando desenvolvimento social, econômico e de cidadania.

Parágrafo único. Os termos do Projeto Revolução Agrária constam no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da implementação do Projeto Revolução Agrária ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, a ser aferida pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

PROJETO REVOLUÇÃO AGRÁRIA

1 IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	REVOLUÇÃO AGRÁRIA
RESPONSÁVEL	DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	OUVIDORIA AGRÁRIA
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO	ESTADO DO PARÁ
PRAZO DE EXECUÇÃO	BIÊNIO 2023-2025

2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O Projeto está alinhado ao Planejamento e Gestão Estratégica, conforme a Resolução nº 02/2023, nos seguintes macrodesafios e iniciativas estratégicas:

Macrodesafios: Garantia dos direitos fundamentais;

Iniciativa estratégica: Fortalecimento de políticas institucionais voltadas à solução de conflitos fundiários

urbanos, rurais, ambientais e minerários.

3 JUSTIFICATIVA

O tema torna-se relevante a partir do momento em que esta iniciativa viabiliza aos cidadãos de baixo poder aquisitivo a possibilidade de regularizar títulos de terra, enquanto moradia e/ou fonte de renda, para fins de garantia dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários.

O projeto leva à população menos favorecida economicamente o acesso aos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, mesmo nas áreas mais remotas, buscando o fortalecimento das comunidades do campo.

4 O PAPEL DA OUVIDORIA AGRÁRIA

Desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantindo os direitos de minorias, a inclusão e acessibilidade a todos.

5 OBJETIVOS GERAIS

Garantir o alcance dos direitos fundamentais ao homem do campo, visando ao desenvolvimento social, econômico e de cidadania.

6 PÚBLICO-ALVO

Homens e Mulheres do campo;

Trabalhadores rurais do Estado do Pará.

7 METAS

Estimular a regularização de imóveis rurais junto aos órgãos fundiários;

Estimular a permanência do homem ao campo por meio do trabalho na agricultura e desenvolvimento urbano;

Proporcionar aos agricultores créditos e juros módicos;

Facilitar a aquisição de instrumentos apropriados ao trabalho proposto, bem como atuar na conscientização e capacitação dos pequenos produtores;

Promover acesso a ações culturais e de capacitação ao trabalhador no campo;

Propiciar às famílias no campo outras formas de reinventar sua dinâmica de trabalho, usando o meio ambiente como elemento de produção.

8 METODOLOGIA

A metodologia empregada para o projeto Revolução Agrária consiste nas seguintes etapas:

Fazer o levantamento de informações socioespaciais nas áreas de ocupação (censo);

Ofertar serviço de emissão de documentos: Certidão de Nascimento, RG, CPF, Carteira de Trabalho e

Título de Eleitor;

Inclusão social das famílias através de incentivos a educação e ações voltadas à promoção da saúde;

Distribuição de cestas básicas e brinquedos para comunidades carentes;

Estímulo à conscientização ambiental;

Promoção do desenvolvimento econômico e social aos pequenos empreendedores;

Fortalecimento do vínculo familiar, através de casamento;

Orientar agricultores e pequenos empreendedores sobre os recursos existentes para regularização de suas terras;

Promover a qualidade de vida e seguridade de direitos aos homens e mulheres do campo;

Garantir aos cidadãos de baixa renda a possibilidade de regularização de títulos de terra.

9 CRONOGRAMA

ETAPA	ANO: 2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Realização de Censo	X	X										
Emissão de documentos		X	X									
Realização de Casamento Comunitário				X							X	
Distribuição de cestas básicas				X	X						X	
Criação e organização de espaços de convivência	X	X	X	X	X							
Reuniões para solução de conflitos fundiários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Desenvolvimento de atividades de socialização						X	X					
Relatórios de resultados obtidos										X	X	

10 RECURSOS FINANCEIROS

Este projeto será desenvolvido por meio de parcerias, sem envolvimento de custos diretos e sem fins lucrativos.

11 EQUIPE:

O projeto envolve toda a equipe de trabalho da Ouvidoria Agrária, em que todos os membros possuem função previamente determinada pelo Ouvidor:

NOME	CARGO/UNIDADE	CONTRIBUIÇÕES
Mairton Marques Carneiro	Ouvidor Agrário do TJEPA	Responsável pelo Projeto
Laércio dos Santos Rosa Junior	Secretário-Geral e Assessor da Ouvidoria Agrária	Secretariar os trabalhos do Projeto
Lena Vania Martins Nunes Monte	Assessora da Ouvidoria Agrária	Realização de contatos telefônicos
Lívia Bastos Santos Figueiredo	Assessora da Ouvidoria Agrária	Atendimento às famílias
Carlos Eugenio dos Santos Pereira	Assistente da Ouvidoria Agrária	Triagem e conferência dos documentos
Renato Willian Rodrigues Diamantino	Assistente da Ouvidoria Agrária	Triagem e conferência dos documentos
Aldinéa do Perpétuo Socorro Costa	Assistente da Ouvidoria Agrária	Atendimento às demandas da equipe
Rosangela do Socorro Montalvão Silva dos Santos	Auxiliar Judiciária da Ouvidoria Agrária	Realização de contatos telefônicos
Alessandra Trindade Ribeiro	Auxiliar Judiciária da Ouvidoria Agrária	Realização de relatórios
Laelton Ribeiro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza e organização geral no local do evento

12 PARCEIROS EXTERNOS

O projeto Revolução Agrária conta com o apoio e participação dos seguintes parceiros:

INSTITUIÇÃO	ÁREA	CONTRIBUIÇÕES
Assembleia Legislativa do Estado do Pará	Viabilização orçamentária	Concessão de recursos financeiros
Governo do Estado do Pará	ParáPaz	Assistência social aos beneficiados pelo projeto
Imprensa Oficial do Estado	Assessoria de Imprensa	Comunicação e confecção de panfletos e posters do projeto
Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém	Registro Civil	Habilitação e proclames para as edições do casamento
Juizes Agrários do Estado do Pará (Castanhal, Altamira, Redenção, Marabá e Santarém)	Casamento comunitário	Realização de Casamento Comunitário promovidos pelas Varas Agrárias

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará	Orientações e divulgação para o Casamento Comunitário	Atuação junto aos Juizes Agrários
Ministério Público do Estado do Pará	Órgão fiscalizador	Formalização dos trâmites do projeto
Outros Parceiros	Cidadãos comuns	Doações e divulgação

PORTARIA Nº 3563/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Tomé-Açú, no período de 14 de agosto a 15 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3564/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Célia Gadotti,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury, titular da Comarca de Salinópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santarém Novo, no período de 17 a 19 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3565/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, nos dias 16 e 17 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3566/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no dia 18 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3567/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 3566/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3516/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no dia 18 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3568/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-ANE-2023/00251,

RETIFICAR a Portaria Nº 3406/2023-GP, designando o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Santarém, no período de 18 de setembro a 31 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3569/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Leandro Vicenzo Silva Consentino,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Sebastião da Boa Vista, no período de 21 a 25 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3570/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, nos períodos de 21 a 25 de agosto e de 28 de agosto a 20 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3571/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 15 a 17 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3572/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 12 de agosto a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3573/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora PAULA GUIRRA DE CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 83895, da Comarca de Castanhal, para a Vara Criminal da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 3574/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36814,

CESSAR os efeitos da Portaria nº 2593/2023-GP, de 19/06/2023, publicada no DJ edição nº 7620 de 20/06/2023, que prorrogou o prazo estabelecido na Portaria nº 1285/2022-GP, de 19/04/2022, publicada

no DJ nº 7354, de 20/04/2022, que colocou a servidora LUCIANE BRITO DE SOUSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162035, à disposição da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 3575/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04069,

DISPENSAR o Senhor GABRIEL NOGUEIRA SILVA FARIAS, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3576/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04069,

DISPENSAR a Senhora VIDA CAVALCANTE ALVES, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3573/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 008/2023-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7602 de 23/05/2023,

REMOVER a servidora PAULA GUIRRA DE CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 83895, da Comarca de Castanhal, para a Vara Criminal da Comarca de Redenção.

PORTARIA Nº 3574/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/36814,

CESSAR os efeitos da Portaria nº 2593/2023-GP, de 19/06/2023, publicada no DJ edição nº 7620 de 20/06/2023, que prorrogou o prazo estabelecido na Portaria nº 1285/2022-GP, de 19/04/2022, publicada no DJ nº 7354, de 20/04/2022, que colocou a servidora LUCIANE BRITO DE SOUSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162035, à disposição da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 3575/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04069,

DISPENSAR o Senhor GABRIEL NOGUEIRA SILVA FARIAS, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 3576/2023-GP. Belém, 16 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04069,

DISPENSAR a Senhora VIDA CAVALCANTE ALVES, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo nº 0007848-96.2022.2.00.0000/CNJ.

DECISÃO

Cuida-se de expediente para cumprimento de decisão monocrática de mérito proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0007848-96.2022.2.00.0000, determinando que a Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA proceda a anulação da Portaria TJPA nº 4780/2022-GP, com a designação do postulante para responder interinamente pelo 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais de Marituba/PA, caso inexistam outros impedimentos legais, prejudicado o pleito liminar.

É o necessário relato.

Decido.

Pelo exposto, em cumprimento decisão monocrática de mérito proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0007848-96.2022.2.00.0000, cesso a interinidade de SANDRO DE MORAIS VIEIRA do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), e, designo para responder interinamente pelo referido Cartório, RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial, do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), com fundamento no art. 5º do Provimento CNJ nº. 77/2018, até seu regular preenchimento por concurso público.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício, a ser encaminhada à Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria-Geral de Justiça, para que proceda ciência ao Juiz de Direito da Comarca e aos Delegatários Titulares do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua e do Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Santa Bárbara; à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Delegações Vagas e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 7 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3452/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO decisão monocrática de mérito proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0007848-96.2022.2.00.0000, determinando que a Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA proceda a anulação da Portaria TJPA 4780/2022-GP, com a designação do postulante para responder interinamente pelo 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais de Marituba/PA;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº. 6.881/2006, o qual dispõe que é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a interinidade de SANDRO DE MORAIS VIEIRA do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), efetivada através da Portaria nº 712/2022-GP, a partir da data da entrada em exercício do novo responsável, a fim de que não fique prejudicada a prestação dos serviços públicos extrajudiciais aos cidadãos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 7 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3453/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO decisão monocrática de mérito proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006685-81.2022.2.00.0000, determinando que a Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA proceda à escolha do oficial interino do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Alenquer/PA;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº. 6.881/2006, o qual dispõe que é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como responsável interino pelos serviços do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial, do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº. 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 7 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002891-98.2023.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA/PA****RECLAMADA: KATYUSCIA KELLY PEREIRA DE SOUSA FEITOZA, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE MARABÁ/PA****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. COMPROVADO NÃO RECEBIMENTO DE MANDADO. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Das informações constantes nestes autos, corroborada por consulta realizada nos autos do processo n.º **000502-30.2007.8.14.0065** junto ao sistema PJe, não se observou a alegada demora do Oficial de Justiça Avaliador para devolver o Mandado expedido, demonstrando, ao contrário, que o Mandado sequer chegou à Central de Mandados da Comarca de Marabá/PA, a fim de que fosse distribuído e cumprido.

Outrossim, observa-se que a Servidora envolvida apresentou manifestação e comprovante de que não recebeu o referido Mandado, bem como, de que não possui missiva com prazo de cumprimento extrapolado.

Assim sendo, diante de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

30ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **9 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** e **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h37min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - APRECIÇÃO do Relatório de Reporte Anual das Atividades de Auditoria, referente ao ano de 2022, em cumprimento ao artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03029).

Decisão: à unanimidade, aprovado o Relatório de Reporte Anual das Atividades de Auditoria Interna, referente ao ano de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**1 ? Agravo Interno Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813326-95.2021.8.14.0000)**

Agravante: Companhia Energética do Ceará (Adv. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A. (Adv. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravada: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Adv. Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho ? OAB/PA 20299, Renan Vieira da Gama Malcher ? OAB/PA 18941, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho ? OAB/PA 3312)

Autoridade: 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentações orais realizadas pelos Advogados Vitor Ferreira Alves Brito, Patrono das Agravantes, e Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho, Patrono da Agravada.

Decisão: após o Relator apresentar voto pelo não conhecimento do Agravo Interno, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

2 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800621-31.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará (Advs. Roberto Tamer Xerfan Júnior ? OAB/PA 9117, Raul Yussef Cruz Fraiha ? OAB/PA 19047)

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih ? OAB/PA 7995, George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos ?erga omnes? e ?ex tunc?, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h45min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0807186-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REDUÇÃO DA PENA-BASE

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BENEDITO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 002

Processo: 0809385-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VICTOR ALEXANDRE FRANÇA DOS SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0810481-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MATEUS BARBOSA ALVES

ADVOGADO: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 004

Processo: 0808912-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO: JOÃO PEDRO GALVÃO ZUNIGA - (OAB PA33492)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0809198-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOCERLAN VEIGA ABREU

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 006

Processo: 0810181-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EILTON LIMA MESQUITA

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 007

Processo: 0807460-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: S. do C. S.

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953)

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 16 de agosto de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a participação dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco.

Aprovada a ata da assentada anterior e facultada a palavra, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, deu as boas vindas a Exma. Desa. Vania Fortes Bitar, desejando-lhe saúde, sucesso e muita prosperidade, sendo seguida por seus pares e pelo Representante do Ministério Público.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0808718-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WALLAS LIMA BATISTA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Danilo dos Reis Macedo

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0807840-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ZHOU AILI

PACIENTE: ZHANG FEIFAN

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

O impetrante, Dr. Luiz Carlos Pina Mangas Júnior, absteve-se da sustentação oral nos termos do art. 140 § 3º do RI/TJE

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, tão somente para excluir os pacientes da denúncia, continuando o processo originário em relação aos demais acusados.

Ordem: 003

Processo: 0807947-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: RENATA CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O impetrante, Dr. Kaio Ferreira Cardoso, se fez presente.

Julgamento presidido pelo Exmo.Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Decisão : Por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar e Eva do Amaral Coelho (voto-vista), a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809307-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LAÉRCIO BAUER

ADVOGADO: GABRIELA COELHO DESCHAMPS - (OAB SC41355)

ADVOGADO: MARLO SALVADOR RODRIGUES - (OAB SC35966-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Marlo Salvador Rodrigues

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, porém, determinou ao juízo a quo que tome as providências necessárias para que o paciente aguarde o julgamento do seu recurso em estabelecimento penal adequado, compatibilizando-se a prisão cautelar com o modo de execução da pena no regime semiaberto, determinado na sentença condenatória, salvo se por outro motivo estiver preso.

Ordem: 005

Processo: 0807986-05.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. G. R. DA S.

ADVOGADO: JUCIMAR GUIMARÃES ROCHA - (OAB PA25782-A)

ADVOGADO: CLIDEAN FERREIRA CHAVES - (OAB PA31173-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a).Jucimar Guimarães Rosa

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 006

Processo: 0807066-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Débora Dayse Castro de Sousa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0810541-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FELIPE GREGORY DA SILVA TOSE

ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAÚJO - (OAB PA13905-A)

ADVOGADO: IVAN GONÇALVES BARBOSA JÚNIOR - (OAB PA34524-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0800343-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: J. L. B. DE C. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

RETIRADO ? a pedido da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 009

Processo: 0806593-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ADRIELE VEIGA ABREU

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Herna Socorro Pedroso de Azevedo

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para substituir a custódia preventiva da paciente por prisão domiciliar, com monitoração eletrônica.

Ordem: 010

Processo: 0808843-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Débora Dayse Castro de Sousa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0809584-91.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: R. T.

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - (OAB MT13563-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Marcus Augusto Giraldi Macedo

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0806931-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WELLINGTON MENDES LARANJEIRA

ADVOGADO: ELIELTON DOS SANTOS PAULO - (OAB AM9567)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RETIRADO ? a pedido da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 013

Processo: 0807505-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: ADRIANO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14042062, prolatada em 10/05/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagado, o impetrante solicitou a leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Luiz Antônio Ferreira Martins Júnior

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 014

Processo: 0807460-38.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: S. DO C. S.

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953)

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO ? a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator

Ordem: 015

Processo: 0804078-37.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: G. I.

IMPETRANTE: G. B. I. LTDA.

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Helena Costa Rossi

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada.

A seguir agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 13h50. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº0800673-42.2023.814.0501.

RECLAMANTE: WALDOMIRO CHAVES MACHADO.

RECLAMADO: SER EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - OAB PA33598

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de **AÇÃO DO CONSUMIDOR CC OBRIGAÇÃO DE FAZER CC OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR COM PEDIDO DE LIMINAR** que **WALDOMIRO CHAVES MACHADO** move contra **SER EDUCACIONAL S/A**.

Alega o reclamante, em síntese, que ao contratar os serviços educacionais da reclamada, teria sido informado de que as mensalidades de seu curso de graduação não sofreriam reajuste até o final do curso.

Diante do exposto, o promovente requereu: *01) a suspensão do reajuste na mensalidade, retornando ao importe de R\$ 323,90 (trezentos e vinte e três reais e noventa centavos) bem como, que a reclamada se abstenha de realizar novos reajustes 02) Que a reclamada se abstenha de cancelar o vínculo institucional do reclamado, 03) Que a reclamada não impeça o reclamado de cursar as devidas matérias no período atual e nos subsequentes. Em mérito requer: 01) o cancelamento definitivo do reajuste na mensalidade, devendo ficar até o final do curso no valor de R\$ 323,90 (trezentos e vinte e três reais e noventa centavos); 02) a restituição do valor pago durante o reajuste, no valor de R\$ 148,35 (cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em dobro, referente ao período de dezembro/2022 a abril/2023, e também a restituição de reajustes que possam vir a ocorrer ao longo do processo.*

Em contestação apresentada na movimentação Id n.98050317, a reclamada contesta a validade de capturas de tela de whatsapp como prova processual. Afirma que a legislação prevê expressamente a possibilidade de reajuste de mensalidades, e que não houve nenhum abuso no reajuste em relação ao curso do aluno reclamante. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos autorais.

Realizada a audiência na movimentação Id n.98151808, as partes requereram a conclusão do processo para julgamento.

Não existem preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O art. 373, incisos I e II, do CPC define a distribuição fixa do ônus da prova, de modo que ao autor incumbe provar o fato constitutivo de seu direito, ao passo que, ao réu, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Aplicando-se tal norma à espécie, tem-se que ao autor cabia comprovar suas alegações em mensagens trocadas no aplicativo de WhatsApp e, para tanto, juntou fotografias de captura de tela de aparelho de

telefone celular.

Todavia, vê-se que trata de mensagens privadas entre dois interlocutores e que as mensagens do aplicativo podem ser manipuladas, de sorte que, de acordo com o artigo 225 do CC *as reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão?*.

Por sua vez, a lei processual civil disciplina o seguinte:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotografia, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§1 - As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

No caso concreto, houve impugnação da prova apresentada, que não pode ser considerada válida, uma vez que não teve sua autenticidade e exatidão certificadas.

Diante de tais considerações, temos que a prova apresentada nos autos não é válida para sustentar uma sentença de condenação.

Por outro lado, faz-se oportuno consignar que é correta a afirmação da reclamada de que as instituições de ensino superior podem fixar o valor de suas mensalidades, desde que respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.870 /99.

Isto quer dizer, que é expressamente prevista a possibilidade de reajuste para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços educacionais.

No caso concreto, não restou demonstrada a abusividade do reajuste da mensalidade do curso de graduação contratado, que foi somente de R\$30.

Diante do exposto, impõe-se a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por WALDOMIRO CHAVES MACHADO contra SER EDUCACIONAL S/A.

Revogo a tutela de urgência concedida na decisão Id nº92605794.

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 08 de agosto de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSEA

Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

Processo nº 0800679-49.2023.814.0501.

AUTORA: ANA PAULA CHAVES FERREIRA DA COSTA.

RÉU: R LOPES CARDOSO EIRELI.

ADVOGADO: ELMANO MARTINS FERREIRA - OAB PA8097

SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos materiais que ANA PAULA CHAVES FERREIRA DA COSTA move em face de R LOPES CARDOSO EIRELI.

Conforme apontado pela reclamada, a reclamante visa reparação por danos materiais em razão do furto de uma bicicleta. Todavia, na nota fiscal apresentada da bicicleta, consta como proprietário do objeto o Sr. DANIEL CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA.

Desta forma, resta patente que a Sra. ANA PAULA CHAVES FERREIRA DA COSTA não é parte legítima no processo para figurar como reclamante no processo, pois, como cediço, ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, conforme regra do artigo 18 do CPC.

Ex positis, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam para **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC.**

Sem custas.

Intimem-se.

Após certificado o trânsito m julgado, archive-se.

Mosqueiro, 08 de agosto de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

PROCESSO Nº 0801691-35.2022.8.14.0501

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

[Condomínio, Despesas Condominiais]

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA TEREZINHA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA - OAB PA32453-A

EXECUTADO: SALOMAO ZOGHBI NETO

SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95;

Cuida-se de PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte reclamante. No rito dos Juizados Especiais não é necessário o consentimento da parte reclamada para a desistência da ação à exegé do art. 51, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais.

Nesse sentido: ENUNCIADO 90 ? FONAJE. A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgado (Aprovado XVI Encontro ? Rio de Janeiro).

Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no Art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c Art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelares legais.

Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 9 de agosto de 2023

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

Fica designada a realização da 33ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 06 de agosto de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 15 setembro de 2023 (sexta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0853226-26.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LUIZ REIS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 002

Processo: 0802771-31.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 003

Processo: 0801993-04.2019.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVA DA COSTA VALE

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 004

Processo: 0800909-35.2022.8.14.0046

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA EDINALVA VEIGA NEVES

ADVOGADO: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 005

Processo: 0802032-45.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

ADVOGADO: ROBERTA RODRIGUES VIANA - (OAB PA28110-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEDRO PEREIRA JORGE

ADVOGADO: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

ADVOGADO: KATIA MARA SILVA BRANDAO - (OAB PA21062-A)

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS SILVA BRANDAO

ADVOGADO: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

ADVOGADO: KATIA MARA SILVA BRANDAO - (OAB PA21062-A)

Ordem: 006

Processo: 0802903-20.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 007

Processo: 0802670-23.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDEMAR GOMES DO ROSARIO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 008

Processo: 0000066-28.2010.8.14.0304

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ACACIO ANTONIO GONCALVES DO CANTO

ADVOGADO: ARTHUR LOUREIRO CANTO - (OAB PA21393-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INDIANÁPOLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA.,

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS COELHO JUNIOR - (OAB MA5408)

ADVOGADO: BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO: SERGIO LEITE CARDOSO FILHO - (OAB PA14110-A)

AUTORIDADE: PAULO GUIMARAES PRADO

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

AUTORIDADE: ELIE GEORGES HACHEM

ADVOGADO: CINTIA ITAPARY ALBUQUERQUE - (OAB MA6226-A)

ADVOGADO: LARISSA CAVALCANTE MOREIRA - (OAB PA27050-A)

AUTORIDADE: RODRIGO PIRES FERREIRA NOBREGA

ADVOGADO: LARISSA CAVALCANTE MOREIRA - (OAB PA27050-A)

AUTORIDADE: LUCITANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

AUTORIDADE: GEORGE ARAUJO DA SILVA

Ordem: 009

Processo: 0004233-47.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GASPAR LOPES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 010

Processo: 0805763-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA PATRICIA SILVA PALHETA

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem: 011

Processo: 0859986-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON ANTONIO BESSA PIRES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0841480-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA VANESA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0801603-61.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAYRA DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

RECORRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem: 014

Processo: 0864985-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NICEAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0801286-63.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ZILDA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO - (OAB PA14941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 016

Processo: 0808400-92.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIENE MILEO LIMA

ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE SOUZA - (OAB PA20909-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - (OAB SP157407-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA: AVON INDUSTRIAL LTDA

Ordem: 017

Processo: 0803108-61.2019.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA LUISA BARCELOS - (OAB PA24746-B)

RECORRENTE: LUCIANA MELO DE ARAUJO

ADVOGADO: MARIA LUISA BARCELOS - (OAB PA24746-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 018

Processo: 0806155-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS JORGE DAMOUS CASTRO

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0806141-49.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0820850-55.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0801827-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENICIO PINA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO

Ordem: 022

Processo: 0805166-34.2019.8.14.0006

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção da Execução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CLAYSON NOBRE GARCIA

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

AUTORIDADE: SIANY DO SOCORRO SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: NEO - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - EPP

Ordem: 023

Processo: 0800550-79.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULA NAYRANDA MELO DE SOUSA

ADVOGADO: PAULA NAYRANDA MELO DE SOUSA - (OAB PA18187-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 024

Processo: 0825374-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIR DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JESSICA NICOLETTI MARQUES - (OAB PA916-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800790-02.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI - (OAB PA21509-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NILTON ANTONIO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: GEICE KELLE FERNANDES RAMALHO - (OAB PA15685-A)

RECORRIDO: RESIDENCIAL CASTRO MOURA

ADVOGADO: GEICE KELLE FERNANDES RAMALHO - (OAB PA15685-A)

Ordem: 026

Processo: 0803107-41.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVINA APARECIDA ALMEIDA

ADVOGADO: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELIANE NASCIMENTO CORTEZ DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA SILVA LEMOS - (OAB MA16809-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR PADILHA FERREIRA - (OAB MA17663-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE SERRAO VIEGAS - (OAB MA17536-A)

Ordem: 027

Processo: 0801097-51.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELISABETH DOS SANTOS TRINDADE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0843532-04.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: HELENY DA SILVA COELHO

ADVOGADO: BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO - (OAB PA19680-A)

ADVOGADO: CAROLINA RESQUE CHAVES - (OAB PA25085-A)

Ordem: 029

Processo: 0838800-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: SANDRA HELENA DA SILVA MELO

ADVOGADO: LUISE NUNES DE MELO - (OAB PA17066-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem: 030

Processo: 0801718-89.2016.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO TAIGUARA FURTADO REBELO

ADVOGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 031

Processo: 0873149-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: NESTOR JUNIOR BRITO VIEIRA

ADVOGADO: FREDSON ROBERTO SOUZA PRINTES - (OAB PA21055-A)

ADVOGADO: LUDMILLA VIANA SOARES BORDALLO - (OAB PA017303)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 032

Processo: 0807416-02.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DOMINGOS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: WALLACE PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA21859-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 033

Processo: 0800395-08.2019.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LUCAS DA SILVA JORGE

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 034

Processo: 0850206-56.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: KAMELIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: FELIPE BENEDIK JUNIOR - (OAB PA26164-B)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0811065-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DELMA OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0825530-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IVANEIDE OLIVEIRA REBOUCAS DE BARROS

ADVOGADO: LAURA SANTOS DIAS DE LACERDA - (OAB PA25942-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 037

Processo: 0873084-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EDILENE DO SOCORRO DA CUNHA AMORIM

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

ADVOGADO: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

Ordem: 038

Processo: 0817084-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARINALVA DE MELO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0013395-91.2012.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

ADVOGADO: FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO ALVES FERREIRA - (OAB PA7797-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 040

Processo: 0007775-64.2013.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROGERIO REGO MIRANDA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSTRUFOX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

RECORRIDO: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVA SANTOS - (OAB MG115235-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

Ordem: 041

Processo: 0861844-91.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB 11474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB PA195972-A)

ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0811541-13.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EVERSON FARIAS SANCHES

ADVOGADO: LINDERLI GERMANO MUNIZ - (OAB PA13144-A)

ADVOGADO: EDSON DE SIQUEIRA VIEIRA - (OAB PA10045-A)

Ordem: 043

Processo: 0802266-85.2019.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCILEIA DOS PRAZERES DEMETRIO

ADVOGADO: ANDRE VAGNER PESSOA MACAPUNA - (OAB PA29339-A)

ADVOGADO: CAMILLE SOARES MONTEIRO - (OAB PA19850-A)

ADVOGADO: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 044

Processo: 0801864-26.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE EXPEDITO LOPES

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 045

Processo: 0833409-44.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MADIA RINA MARTINS MORAIS

ADVOGADO: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 046

Processo: 0802405-95.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANA LILIAN LIMA RABELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANTANDER

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

RECORRIDO: CREDICARD

RECORRIDO: ITAÚ

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 047

Processo: 0833228-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO HERBETH SANTOS LIMA

ADVOGADO: CAROLINE FIGUEIREDO LIMA - (OAB PA24933-A)

RECORRENTE: CAROLINE FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO: CAROLINE FIGUEIREDO LIMA - (OAB PA24933-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 048

Processo: 0829529-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: KELLY CRISTINA TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: WILSON DOS SANTOS FERREIRA NETO - (OAB PA28185-A)

ADVOGADO: BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA1648-A)

ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

PROCURADORIA: LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem: 049

Processo: 0802087-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WESTERLEY DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO - (OAB PA921-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0800234-73.2019.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CARLOS SERGIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: BARBARA OLIVEIRA DE ANDRADE - (OAB PA23581-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 051

Processo: 0845433-31.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO ROBERTO BRAGANCA DA COSTA

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

Ordem: 052

Processo: 0800178-15.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EURIDICE ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 053

Processo: 0800266-53.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

RECORRENTE: ADELINO DE FARIAS CRUZ

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADELINO DE FARIAS CRUZ

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 054

Processo: 0801633-78.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA LOBATO TELES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 055

Processo: 0801548-77.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA JORGE

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 056

Processo: 0002932-03.2019.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 057

Processo: 0800064-69.2022.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURIVAL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 058

Processo: 0800362-34.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PANTOJA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 059

Processo: 0802578-36.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEIDE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

Ordem: 060

Processo: 0800856-25.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ELADIO MOREIRA LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 061

Processo: 0869916-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0800643-73.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELZA PINHEIRO PANTOJA

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 063

Processo: 0832621-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDO ESTEVAO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0001583-22.2018.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE DE RIBAMAR SOEIRO COELHO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 065

Processo: 0800431-85.2021.8.14.0038

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA LEONICE DA CONCEICAO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 066

Processo: 0801589-14.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MODESTINA TEIXEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

RECORRIDO: CLÁUDIO VERÍSSIMO

Ordem: 067

Processo: 0800039-45.2021.8.14.0136

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JURACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem: 068

Processo: 0002268-42.2014.8.14.0302

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DE LOURDES GOMES FAVACHO

ADVOGADO: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO NETO - (OAB PA29840-A)

ADVOGADO: ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

AUTORIDADE: ARITANA AMAZON TUR

ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

AUTORIDADE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 069

Processo: 0802431-25.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA BORRALHOS DE ATAIDE

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 070

Processo: 0800152-23.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem: 071

Processo: 0005505-36.2016.8.14.0069

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: CANDIDA IVETE FORTE DE AMORIM - (OAB RN3789-A)

Ordem: 072

Processo: 0000207-84.2018.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOAO CALDAS NEVES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 073

Processo: 0800755-90.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESMERALDA RAMOS QUEIROZ

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 074

Processo: 0800284-71.2020.8.14.0013

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOSE DE RIBAMAR DURANS AZEVEDO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 075

Processo: 0811958-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ELIUZA NAZARE PINTO DE LIMA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Ordem: 076

Processo: 0800863-22.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA ALMEIDA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 077

Processo: 0800803-63.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDICLEIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

ADVOGADO: VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - (OAB RS18780-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 078

Processo: 0810199-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUMBEL - FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 079

Processo: 0836561-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO MARQUES MACEDO

ADVOGADO: ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 080

Processo: 0832512-16.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELISANDRA REIS SARAIVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 081

Processo: 0819760-41.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUREMA DA CUNHA DUARTE

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 082

Processo: 0844866-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANESSA DE JESUS BARROSO

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 083

Processo: 0868079-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA GUIMARAES SANTANA DE FREITAS

ADVOGADO: TIAGO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA14860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 084

Processo: 0801073-57.2018.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MAYKO FELIPE VILARINDO AMARAL

ADVOGADO: LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 085

Processo: 0847094-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LUCILENI DE ALCANTARA MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO ANDRE SILVA NASSAR - (OAB PA18299-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

AUTORIDADE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 086

Processo: 0822687-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACIREMA AMADOR DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 087

Processo: 0004742-49.2011.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ

ADVOGADO: JEFFERSON DIAS SANTOS - (OAB PR45249)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA

ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445-A)

ADVOGADO: LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA - (OAB PA26301-A)

Ordem: 088

Processo: 0801522-08.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATO DA SILVA NEVES

ADVOGADO: RENATO DA SILVA NEVES - (OAB PA12819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 089

Processo: 0832608-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: HERON FEIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BBA S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO - (OAB RJ19728-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 090

Processo: 0831975-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIANE SAID COMETTI LELIS

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAÍDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 091

Processo: 0800292-53.2020.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO: RUI FRAZAO DE SOUSA - (OAB PA11481-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VANIA PINTO SARMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0801111-20.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA FRANCISCA AGUIAR GASPAR

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 093

Processo: 0852797-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FABRICIO MOREIRA DE CASTRO MARQUES

ADVOGADO: IRINA MARTINS CARNEIRO COELHO - (OAB PA12433-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 094

Processo: 0849696-48.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: NAIR LAURA PEREIRA DE GOES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 095

Processo: 0806051-07.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURICELIO CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA - (OAB PA22639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0868033-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: WENDY JANSEN FERREIRA

ADVOGADO: MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem: 097

Processo: 0820741-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE LUIZ DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO: DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA

ADVOGADO: RICARDO JOSE DELAI DE CASTILHO - (OAB SP424079)

ADVOGADO: EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - (OAB PA192989-A)

ADVOGADO: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - (OAB SP213097-A)

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 098

Processo: 0800833-07.2019.8.14.0049

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 099

Processo: 0800178-21.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SAMUEL CARNEIRO BERNARDO

ADVOGADO: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA FALCHI - (OAB PA23133-A)

Ordem: 100

Processo: 0800435-88.2019.8.14.0072

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MANUEL LUCAS OLIVEIRA DE AZEVEDO - (OAB PA28507-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EGNALDA MENEZES DE ALMEIDA

ADVOGADO: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)

Ordem: 101

Processo: 0006813-97.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PORTO - (OAB RJ158453)

Ordem: 102

Processo: 0844741-71.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: PHOENIX PINHEIRO VILAS BOAS

ADVOGADO: ISABELA LIRA DE MEDEIROS - (OAB PA23877-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE FARIAS DA COSTA

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

Ordem: 103

Processo: 0001603-55.2017.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JULIANA CAROLINA NOGUEIRA BERNARDINO - (OAB PA270-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DINELMA DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem: 104

Processo: 0802281-88.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS ALBERTO CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 105

Processo: 0006231-24.2016.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODOLFO MARANHÃO DE CARVALHO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADRIANE SUELEM FREITAS DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039-A)

Ordem: 106

Processo: 0800008-45.2020.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECLAMANTE: SORAYA MAGALHAES MOREIRA

ADVOGADO: PAULA MOREIRA DA SILVA - (OAB PA25514-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 107

Processo: 0806650-72.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAUREN CLAUDIA COSTA RAIOL

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL DA SILVA RAIOL - (OAB PA3473-A)

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS SERRA CONCEICAO

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL DA SILVA RAIOL - (OAB PA3473-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALINAS PREMIUM RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

Ordem: 108

Processo: 0801589-10.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA ELIZABETH DOS SANTOS BARROS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

Ordem: 109

Processo: 0801059-42.2019.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DILCILENE DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO SILVA ANGELINI - (OAB SP395497-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

Ordem: 110

Processo: 0800038-62.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE LIMA ARAUJO

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI - EPP

ADVOGADO: ANA PAULA DO NASCIMENTO IRINEU - (OAB PA5619-A)

ADVOGADO: WALMIR IRINEU JUNIOR - (OAB PA4471-A)

Ordem: 111

Processo: 0800099-35.2018.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO: MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO - (OAB PA13028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 112

Processo: 0805243-38.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEFESON ARAUJO GOMES

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TV CORREIO

ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA SANTOS - (OAB PA19378-A)

ADVOGADO: JEANNY LUCE DA SILVA FREITAS FRATESCHI - (OAB PA3016-A)

ADVOGADO: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292-A)

RECORRIDO: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

ADVOGADO: FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SARTORELLI - (OAB SP222865-A)

Ordem: 113

Processo: 0806853-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA LEAO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JONAS TEIXEIRA CARDOSO

ADVOGADO: SANDRO CHRISTIAN DIAS CORREA - (OAB PA6007-A)

ADVOGADO: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - (OAB PA17520-A)

Ordem: 114

Processo: 0809362-43.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAYTON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS JUNIOR - (OAB PA28104-A)

ADVOGADO: BARBARA BIANCA CORREA DA COSTA - (OAB PA27099-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPER BRINQUEDOS LTDA ME

ADVOGADO: MURILO HENRIQUE PORTEL - (OAB PR94078-A)

ADVOGADO: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - (OAB PR17523-A)

Ordem: 115

Processo: 0839121-78.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELLINGTON PAULO INAJOSA FAVACHO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

Ordem: 116

Processo: 0802736-82.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINDOJONSON GOMES NORONHA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DROGARIA EXTRA FARMA LTDA - ME

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

RECORRIDO: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS - (OAB MG63513-A)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

Ordem: 117

Processo: 0821682-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TONY ROBSON DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

ADVOGADO: BARBARA IBRAHIM SANTOS - (OAB PA24789-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUKAS SILVA PETTERSEN

ADVOGADO: LUIDY VIEIRA FRAGA - (OAB MG141536-A)

RECORRIDO: LUKAS SILVA PETTERSEN

ADVOGADO: LUIDY VIEIRA FRAGA - (OAB MG141536-A)

Ordem: 118

Processo: 0800252-29.2016.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANAINA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: YURI SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA22797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

Ordem: 119

Processo: 0800696-53.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CELSON DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

ADVOGADO: JESUS JUNIOR FARIAS LIRA - (OAB PA22882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 120

Processo: 0840310-28.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL BARCELLOS

ADVOGADO: THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 121

Processo: 0806127-67.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LIMA GOMES

ADVOGADO: ISABEL PEREIRA CRUZ DOS REIS - (OAB PA8845-A)

ADVOGADO: JOSEANE MARIA DA SILVA - (OAB PA8085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 122

Processo: 0827030-53.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LORENA MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO BEZERRA

ADVOGADO: GUILHERME MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO - (OAB PA15450-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 123

Processo: 0844884-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ULYSSES DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: ELIZEU MENDES FIGUEIRA - (OAB PA7227-A)

ADVOGADO: JUCIRENE SILVA DE ARAUJO - (OAB PA22021-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

Ordem: 124

Processo: 0834978-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIOVANE SANTOS BAIA

ADVOGADO: DANILO EWERTON COSTA FORTES - (OAB PA14431-A)

ADVOGADO: FRANCINELE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA20964-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 125

Processo: 0856105-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNE ESTELA BORGES RODRIGUES

ADVOGADO: GABRIEL TERENCE MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 126

Processo: 0844913-13.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERICK BRUNO BARBOSA NUNES

ADVOGADO: GUSTAVO NASCIMENTO BARBI - (OAB PA20545-A)

ADVOGADO: ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS - (OAB PA9564-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 127

Processo: 0834542-24.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE

ADVOGADO: DAYANE SENA DOS SANTOS - (OAB PA29597-A)

ADVOGADO: JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 128

Processo: 0837230-56.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMIR KALUME BESTENE

ADVOGADO: KAIO DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA26581-A)

ADVOGADO: SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ISABELE BATISTA DE LEMOS - (OAB PA18984-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 129

Processo: 0824151-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RONALDO DE MOURA PINHEIRO

ADVOGADO: PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 130

Processo: 0800859-10.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

Ordem: 131

Processo: 0802181-26.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA FRANCA FERRAZ DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: KARITA KAROLINE GOMES NUNES - (OAB PA19605-A)

ADVOGADO: ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES - (OAB PA19690-A)

ADVOGADO: SOPHIA VELASCO ASSUNCAO - (OAB PA27275-A)

Ordem: 132

Processo: 0801112-05.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCINEIA CAMILO FUZIEL

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 133

Processo: 0801119-94.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (1ª Turma Recursal)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 65/2023- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri.

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21,22, 23 e 24/08	Dias: 21 a 24/08- 14h às 17h	9ª Vara Criminal da Capital	Diretor de Secretaria:
Portaria n.65/23		Dr Marcus Alan de Melo Gomes, Juiz de Direito, ou substituto	Heliomar Mendes de Oliveira
DFCri, 17/08/ 2023		Celular de Plantão:	Servidor Distribuidor:
		(91) 98010-0768	Dennis Pinheiro Silva
		E-mail:	Assessora de Juiz:
		9crimebelem@tjpa.jus.br	Bethânia Falcão Bastos
			Oficiais de Justiça:
			Victor Jose Luz Barbas (21/08)
			Vitor Hugo Silva Sacramento (21/08)
			Wagner Luis Barroas da Cunha (21/08 Sobreaviso)

			<p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (22/08)</p> <p>Anibal da Gama Bastos (22/08)</p> <p>Antonio Carlos Silva dos Santos (22/08 Sobreaviso)</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire (23/08)</p> <p>Carlos Jesse Teixeira Fernandes (23/08)</p> <p>Carlos Mussi Calil Goncalves (23/08 Sobreaviso)</p> <p>Danielle Tereza F Creao da Fonseca (24/08)</p> <p>Dea Maria Sales de Lima (24/08)</p> <p>Diego Holanda Grelo Maneschky (24/08 Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 62/2023- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

<p>11, 12 e 13/08</p> <p>Portaria n.º62/23</p> <p>DFCri,</p> <p>Republicação no dia 11/08/23</p>	<p>Dia:11/08-14h às 17h</p> <p>Dias:12 e 13/08- 08h às 14h</p>	<p>6ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Dr. Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito, ou substituto</p> <p>Celular de Plantão: (91) 98010-0986</p> <p>E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Assessora de Juiz: Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Roberta Bessa Ferreira (12 e 13/08)</p> <p>Servidor Distribuidor: Renato Lobo</p> <p>Servidor de Biometria: Nivea Maria Aracaty Lobato (12 e 13/08)</p> <p>Oficiais de Justiça: Luzia Julia Soares Rosa (11/08) Antônio Jorge da Silva Costa (11/08)</p>
--	--	---	--

			<p>Marcelo Ferreira Dias (11/08 sobreaviso)</p> <p>Antônio Jorge da Costa Silva (12 e 13/08)</p> <p>Asmaa Abduallah Hendawy (12 e 13 sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

*Republicação de Portaria para alteração de Oficial de Justiça

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0012302-18.2019.8.14.0006

Nome: MARCOS VINICIUS PANTOJA

Telefone: NÃO INFORMADO

Tipificação penal: ART. 129, §9º C/C ART. 147, CPB C/C LEI 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **10/10/2023, às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0803873-94.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Participação: REQUERIDO Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Participação: REQUERIDO Nome: LONDRES INCORPORADORA LTDA Participação: REQUERIDO Nome: ARLEY ARAUJO BORGES Participação: REQUERIDO Nome: FABIO RIVELLI Participação: REQUERIDO Nome: PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES Participação: REQUERIDO Nome: KERMESON INDIO CONCEICAO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0691076-25.2016.8.14.0133

NOTIFICADO(A): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803853-06.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A):PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES.

Adv.: FÁBIO RIVELLI- OAB SP297608

FINALIDADE: NOTIFICAR PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 16 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0803853-06.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: REQUERIDO Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: REQUERIDO Nome: LONDRES INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0691076-25.2016.8.14.0133

NOTIFICADO(A): ASACORP EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803853-06.2023.8.14.0133

NOTIFICADO(A):ASACORP EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.

Adv.: FÁBIO RIVELLI- OAB SP297608

FINALIDADE: NOTIFICAR **ASACORP EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 16 de agosto de 2023.

UNAJ-MT

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MANOELINA CARDOSO LEITE

PROCESSO: 0818058-55.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, em exercício.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0818058-55.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA ROSENEIDE CARDOSO CALDERARO PEREIRA, brasileira, casada, do lar, a interdição de MANOELINA CARDOSO LEITE, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG 1.271.721 e CPF-137.188.941-49, nascido em 26/08/1931, filho(a) de Miguel Teixeira Leite e Maria Zulmira Cardoso Leite, portador do CID 10 G30.0, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MANOELINA CARDOSO LEITE** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADOR(A)** o(a) senhor(a) **MARIA ROSENEIDE CARDOSO CALDERARO PEREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;ica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art.

1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 27 de junho de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ". Belém, 16 de agosto de 2023.

Dr(a). LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em exercício

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0863159-81.2023.8.14.0301**, proposta por **MARINETE SANTOS ALVES, DANILSON SANTOS ALVES, DANIEL SANTOS ALVES, DANILO SANTOS ALVES**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem do Além, 41, entre Passagem Batista e São Sebastião, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66623-050**. É o presente Edital para **CITAÇÃO CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de agosto de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D´ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0841393-06.2022.8.14.0301**, proposta por **DORA ALICE SIQUEIRA DOS SANTOS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Liberal, 199 fundos, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66085-250**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de agosto de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0874151-77.2018.8.14.0301**, proposta por **JORGINA RODRIGUES FURTADO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Vila Goiabeira, 16 -CASA A, R. FERNANDO GUILHOM entre 3 de Maio e 14 de Abril, Cremação, BELÉM - PA - CEP: 66063-620. É o presente Edital para CITAÇÃO de CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de agosto de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803478-97.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER OAB: 602PA/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803478-97.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LUIS FERREIRA

Advogado(s) do notificado: ANA JULIA MUNIZ KEMPNER (OAB/PA 22.602)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUIS FERREIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 16 de agosto de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

PORTARIA Nº 015 / 2023 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC...

R E S O L V E:

Revogar o Sr. **JULIA GABRIELLE MENDES MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.588.512-22, como **Juiz de Paz**, ?Ad Hoc?, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 16 de agosto de 2023.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

PORTARIA Nº 16/2023 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

R E S O L V E:

Nomear a Srª. **RAYZZA CAROLINNY BARROSO ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita CPF nº 004.335.482-31 E CNH nº 06253920610, como **Juiz de Paz**, ?Ad Hoc?, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 16 de agosto de 2023.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Sr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz da Vara de Execução Penal da comarca de Santarém/PA, na forma da Lei. FAZ SABER, aqueles que deste tomarem ciência, considerando a vacância de cargos no Conselho da Comunidade de Santarém e região, conforme artigos 80 e 81 da Lei de Execuções Penais - LEP, e da Resolução 488/23 do colendo Conselho Nacional de Justiça, que estão abertas as inscrições para a nova composição do Conselho da Comunidade da Comarca de Santarém e região oeste do Pará.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho da Comunidade, nos termos do art. 80 da LEP, será composto, no mínimo, por 01 (um) representante da associação comercial ou industrial, 01 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 01 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 01 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

1.2 Na falta da representação prevista no item 1.1, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho, priorizando-se a participação da sociedade civil.

1.3 Incube ao Conselho da Comunidade, nos termos do art. 81 da LEP, visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevistar as pessoas presas; apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

1.4 Todos os requerimentos deverão ser encaminhados, para registro, ao e-mail da equipe técnica da Vara de Execução Penal de Santarém, qual seja, equipetecnicavep@gmail.com ou pelo WhatsApp nº (93) 99195-9006, no prazo fixado no item 2.1.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 O interessado deverá requerer habilitação no período de 17/08/2023 a 30/08/2023, devendo encaminhar por e-mail ou por WhatsApp obrigatoriamente: a) documento pessoal e oficial com foto, podendo ser a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira de Identidade, devendo constar o número do CPF; b) comprovante de residência atualizado; c) título de eleitor ou declaração de regularidade junto ao Tribunal Superior Eleitoral; d) caso faça parte de um dos representantes do item 1.1, deverá apresentar registro no órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação regular.

2.2 Recebida a documentação para habilitação, a equipe técnica deste Juízo deverá conferir a apresentação de todos os documentos do item 2.1, com a expedição de certidão, abrindo, em seguida, vista ao Ministério Público.

3. DA SELEÇÃO DOS INTEGRANTES

3.1 Caso haja mais de 10 (dez) requerentes aptos, incluindo aqueles do item 1.1, terá preferência aquele que for mais velho.

3.2 Caso haja empate quanto ao item 3.1, terá preferência aquele que está há mais tempo no órgão de classe do item 1.1 e, quanto aos demais interessados, aquele que mais prestou serviços à Justiça Eleitoral e à Justiça Penal (jurado).

3.3 Caso ainda haja empate, será realizado sorteio público a ser designado oportunamente.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

4.1 Após a aptidão dos requerentes, estes serão devidamente nomeados através de Portaria para comporem o Conselho da Comunidade de Santarém, reativando-o.

4.2 Após a publicação da portaria pelo juízo da execução, o Conselho da Comunidade realizará, no dia 01/09/2023, às 9h00 no Auditório do Fórum da Comarca de Santarém, assembleia para realizar, nessa ordem: a) a lavratura da ata de posse dos conselheiros; b) a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que a Diretoria do Conselho da Comunidade será composta por membros eleitos na forma do respectivo estatuto e, preferencialmente, por pessoas que não atuem como autoridades ou servidores públicos da área criminal ou da execução penal, em atenção à autonomia do órgão e de modo a evitar o comprometimento do desempenho de suas funções institucionais.

4.3 Em seguida, o Conselho da Comunidade encaminhará cópia da ata de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a este Juízo da Execução Penal, bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a Unidade Jurisdicional e divulgação das informações a que se refere o art. 16 da RESOLUÇÃO nº 488/2023 do CNJ.

4.4 O Conselho da Comunidade será representado por seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém poderá prorrogar ou alterar este edital de forma fundamentada.

5.2 Após a composição do Conselho da Comunidade e posse dos conselheiros, será realizada reunião entre os membros do Conselho, Ministério Público e Vara de Execução Penal para organização das diretrizes.

5.3 Qualquer omissão, obscuridade ou contradição no presente edital será sanada pelo Juízo,

de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público. Publique-se do DJe, afixando-se cópia no átrio do Fórum, encaminhando-se cópia por meio eletrônico ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Unidade de Processamento Judicial ? UPJ Penal da Comarca de Santarém, à Direção do Fórum de Justiça de Santarém, à OAB - Subseção Santarém/PA. Santarém/PA, 17 de agosto de 2023. Flávio Oliveira Lauande Juiz de Direito Anexos FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM E OESTE DO PARÁ Nome Completo: Endereço residencial: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: E-mail: CPF: RG: Naturalidade: Estado Civil: Escolaridade: Profissão: Entidade/instituição representada: DOCUMENTOS ANEXADOS: Documentos listado no edital, item 2 - Da Habilitação REQUISITOS: Estou ciente e declaro: I ? sou civilmente capaz e apto para os atos da vida civil; II - estou em pleno gozo dos direitos políticos; III - não estou respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa; IV - Não fui destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública, em virtude de sentença transitada em julgado; V - não mantenho vínculo de parentesco civil até o quarto grau, nem sou cônjuge ou companheiro, de autoridade judiciária ou representante do Ministério Público em exercício na Comarca, dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como dos demais Conselheiros; VI - não ocupo cargo comissionado na administração pública direta ou indireta municipal, estadual ou federal; VII - não ocupo cargo público eletivo; VIII - não exerço cargo de direção em partido político nem sou membro de comissão executiva ou ainda delegado de partido político; IX ? tenho a escolaridade mínima: ensino médio. Santarém-PA, ____ de _____ de 2023. _____ Assinatura

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0807509-23.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDENORA MOURA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO DE MENDONCA ALHO OAB: 011354/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807509-23.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): : ALDENORA MOURA E OUTROS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RENATO DE MENDONCA ALHO- OAB/PA/11354

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ALDENORA MOURA E OUTROS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807435-66.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: 412625/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807435-66.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO LOPES DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIOVANNA VALENTIM COZZA-OAB/SP/412625

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RAIMUNDO LOPES DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

Polo ativo

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)

Polo passivo

RICK CASALI - CPF: 909.143.252-72 (REU)

Sentença

Vistos, etc..

RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará, nesta Comarca, no exercício de suas atribuições constitucionais, ofereceu *denúncia* em face de RICK CASALI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe (vide auto de qualificação e interrogatório policial⁸ à fl. 211), pela acusação de *Homicídio QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, ART. 121, §2º, IV, CP, E CONTRA MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DE SEXO FEMININO, ART. 121, §2º, VI, CP* (peça contida no ID 87159242).

O *Parquet* requereu, ao final da inicial, a condenação do acusado pela prática do delito previsto no art. 121, §§ 2º, IV e VI, Código Penal brasileiro.

Recebida a denúncia, a instrução teve regular trâmite.

Resposta à acusação no ID 89995375.

Perícia em arma de fogo tipo espingarda, calibre 20: pág. 121, ID 95410389.

Perícia em 16 munições: pág. 124, ID 95410393.

Perícia de necropsia médico-legal na vítima Jamille Santos da Costa: pág. 126/131, ID 95410394.

Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, na data de 30/6/2023: PM-HELDER GOMES LANGER, PM-ROMULO MATHEUS DE SOUZA E SOUZA, PM JOSÉ AMADEU PINHEIRO DOS SANTOS, IDIMUNDO SANTOS DA COSTA, FRANCISCO ALVES VERAS, INABERDINA SILVA DUARTE, JOCILENE DIAS RAMOS, IVISON PINHO DA COSTA, VANESSA ANDRADE MENDES, JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS, IZONEI GONÇALVES DA COSTA e o RÉU RICK CASELI.

Em memoriais finais, a acusação sustentou a pronúncia do réu, requerendo seja levado à Júri popular na tipificação descrita no art. 121, §§ 2º, IV e VI, Código Penal brasileiro.

O assistente de acusação se manifestou pela pronúncia do réu, por homicídio qualificado, na seara de

entendimento do MP.

Alegações finais da defesa técnica ? ID97855758, informando que usará as teses defensórias de mérito por ocasião do plenário de júri e requereu seja reconhecido o direito de o réu responder em liberdade.

Relatados. Fundamentação e decisão.

Versa o presente processo a respeito de feminicídio, no qual se atribui a conduta típica do art. 121, do Código Penal, promovido pelo Ministério Público Estadual, ao acusado acima indicado.

Dispõe o art. 413, *caput*, do Código de Processo Penal, que:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

DA MATERIALIDADE DO CRIME DE HOMICÍDIO ? ART. 121: MATAR ALGUÉM

Há neste feito prova da existência da *materialidade delitiva*, mediante o Laudo de Exame de corpo de delito, juntado aos autos: Perícia de necropsia médico-legal na vítima Jamille Santos da Costa: pág. 126/131, ID 95410394.

Estou convencido da materialidade delitiva.

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

Neste momento, será analisado apenas se há indícios de autoria, sem julgamento do mérito da demanda. Mister avaliar se há indícios que demonstrem ser o acusado o possível *autor do delito*, ao norte citado.

O interrogatório, como se sabe, para boa parte da jurisprudência tem natureza de ato processual híbrido, por ser meio de *defesa* e de *prova*, não tendo o interrogando obrigação de dizer a verdade acerca do que lhe foi perguntado, segundo o Texto Constitucional.

O réu exerceu seu direito constitucional de manter-se silente.

As testemunhas ouvidas trouxeram fortes indícios de participação do acusado no homicídio, praticado mediante o uso de arma DE FOGO, ESPINGARDA CALIBRE 20, apreendida e periciada.

O policial Hélder Gomes informou que encontrou sangue na casa do casal, que viu a vítima com ferimento de disparo de fogo, na região dos seios e barriga e que soube depois que a própria vítima gravou o disparo feito pelo acusado contra si. Contou que a vítima chegou com vida no hospital e que relatou na presença de uma enfermeira que RICK tinha dado um tiro nela. Disse ainda que já tinha conhecimento de que o réu costumava agredir a vítima, porém esta nunca registrava ocorrência policial.

A testemunha Rômulo Matheus de Souza, policial militar, estava presente nos primeiros atendimentos à vítima, e quando a enfermeira chegou no local, ouviu a vítima relatando ter sido vítima de disparo de tiro de espingarda, por parte do acusado, seu companheiro.

Idimundo Santos da Costa, pescador, irmão da vítima, informou que ajudou a retirar a vítima da lancha e a colocaram na ambulância, ouvindo a vítima dizer ?ele acabou coma a minha vida?, bem como que achava que não iria resistir aos ferimentos. Sabia que RICK possuía uma armad de fogo e que após os fatos ouviu de muita gente que o réu costumava agredir a vítima. Disse ainda que tem conhecimento do vídeo do momento do crime, mas não aguentou emocionalmente assistir ao momento do disparo.

A testemunha Inabertina- Silva Duarte trabalha no posto de saúde como técnica de enfermagem, analisou

os ferimentos da vítima e que esta confirmou ter sido vítima de tiro, praticado por RICK, sem companheiro.

Jocilene Dias Ramos afirmou que no dia dos fatos Rick chegou com a vítima na unidade de saúde, pedindo ajuda, sendo que viu ?aquele buraco grande em seu peito e começou a pressionar com as gases?; a vítima pegou na mão do esposo e pediu desculpas dizendo que ?estava morrendo e que foi por causa do tiro que ele me deu?. A declarante pergunto com qual instrumento ele atirou, momento no qual ela disse que ele usou uma espingarda.

O policial José Amadeu foi ao local do crime ? a residência onde morava o casal ? e disse que encontrou um buraco novo, restos de sangue numa enxada, marcas de sangue atrás da casa, que o buraco era para enterrar alguém, e que acha que a vítima estava apagada e depois acordou, sendo que então o réu a levou para unidade de saúde.

A testemunha Vanessa Andrade, enfermeira, disse que na viagem de travessia pelo rio para socorrer a vítima, esta afirmou que RICK tinha atirado nela e que precisava muito de ajuda. Afirmou que as lesões ocupavam a parte mamária esquerda e só tinha entradas do tiro, sem saída.

Aliado a tudo isso, há o vídeo juntado aos autos, feito pelo celular da vítima, no momento em que esta filma um tiro, disparado pelo réu, e então o celular, que estava sendo segurado pela vítima, cai ao chão, aparentemente com a própria vítima.

Assim, há indícios suficientes acerca da *autoria delitiva* imputada ao denunciado pelo Ministério Público, de acordo com os depoimentos citados.

É importante ressaltar que não há inépcia ou nulidade da inicial, posto que lançada nos exatos requisitos descritos no Código de Processo Penal, com descrição detalhada dos fatos (inclusive com os motivos do crime) e dedução lógica dentro do ponto de vista jurídico. O fato de a denúncia expressar ou não a verdade é questão a ser decidida pela sociedade, representada pelo conselho de sentença.

Embora não tenham sido suscitadas teses defensivas, entendo não ser o caso, NESTE MOMENTO PRÓPRIO DE ANÁLISE DE INDÍCIOS, de desclassificação do crime de homicídio consumado para lesão corporal seguida de morte, posto que não se encontra estampado nos autos, extreme de dúvidas, a convergência das ações do réu para o delito de lesão corporal. Ao contrário, indícios levam a crer que o réu, armado, avançou contra a vítima, denotando que a morte era situação natural na cadeia de desenvolvimento causal das condutas.

Acredito que o Conselho de Sentença deva ter a oportunidade de julgar o denunciado como proposto pelo *Parquet*, ou seja, art. 121, do Código Penal, na forma qualificada.

Deixo de avaliar os elementos de prova, de maneira mais aprofundada, para que o Conselho de Sentença julgue o denunciado, e delibere pelas teses levantadas por este, como determina, aliás, a Constituição brasileira vigente.

Esta decisão apenas indica que o acusado deva ser julgado por um Júri. Dessa forma, neste momento, nada se lhe atribui, conclusivamente, quanto à autoria. Há mero indício até aqui, cabendo ao Tribunal do Júri dizer qual a melhor decisão, para o acusado, acerca dos fatos narrados na denúncia e dos demais termos que compõe o acervo processual.

Na presente fase *?(...) vigora o princípio do in dubio pro societate, uma vez que há mero juízo de suspeita, não de certeza. O juiz verifica apenas se a acusação é viável, deixando o exame mais acurado para os jurados?.* (Curso de Processo Penal. Fernando CAPEZ. Saraiva. São Paulo. 1.999. 4ª ed. p., 549).

Todavia, há indícios de que foi o homicídio praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, previsto no artigo 121, 2º, IV, do CPB, uma vez que, além de a vítima se encontrar desarmada, em casa, foi alvejada com um tiro de espingarda de grosso calibre, razão de sua morte prematura.

Por outro lado, há indícios de que o crime foi praticado em situação de feminicídio, previsto no art. 121, §2º, VI, por ter sido praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino.

Portanto, à vista dos indícios existentes nos autos, as qualificadoras em análise devem permanecer, devendo o conselho de sentença, em soberana decisão, decidir quanto à sua ocorrência.

DISPOSITIVO

Isso posto, pronuncio RICK CSALI, brasileiro, natural de TERRA NOVA DO NORTE ? MT, filho de Valenir Oliveira Santos e Ivanir Casali, nascimento no dia 10/01/1988, qualificado nos autos, dando-o como incurso no *art. 121, §2º, IV e VI*, do Código Penal, isto é, homicídio qualificado por recurso que dificultou a defesa da vítima e praticado contra mulher por razões da condição de ser do sexo feminino, de acordo com a imputação formulada pelo Ministério Público, a quando das Alegações Finais, que teve como vítima Jamille Santos da CostaS, em face da prova da materialidade delitiva e do suficiente indício de sua autoria, com arrimo no art. 413, *caput*, do Código de Processo Penal, demais dispositivos citados, e por tudo mais o que consta nos autos.

O réu respondeu ao presente processo preso e nesta circunstância deve permanecer, pois permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, conforme previsão nos art. 312 e seguintes do CPP, por se manterem incólumes os motivos que ensejaram a prisão preventiva, já fundamentado ao norte.

1º) Intimem-se as partes: representante legal do MP e da Defesa, incluindo-se o pronunciado.

2º) **Havendo o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se o Ministério Público para indicar as provas que pretende produzir, bem como, sucessivamente, a defesa, para os mesmos fins, nos termos do art. 422, CPP.**

APÓS VOLTEM COM URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE RÉU PRESO DE JUSTIÇA.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. C.

Prainha - PA, 11 de agosto de 2023.

Rômulo Nogueira de Brito

Juiz de Direito

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS**

PROCESSO: 0800139-90.2023.8.14.0051

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: Nome: DEUZILENE DE OLIVEIRA MOURA

Endereço: RUA EMILIO MURAD, 38, RODOVIA TRANSAMAZONICA, DIVINOPOLIS, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - PA24425, HELEN BEATRIZ COSTA BALIEIRO - PA24053

PARTE REQUERIDA: Nome: JOSIANO DA SILVA MOURA

Endereço: RUA EMILIO MURAD, 38, RODOVIA TRANSAMAZONICA, DIVINOPOLIS, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **DEUZILENE DE OLIVEIRA MOURA**, qualificada nos autos, através de advogada, requerer a interdição e curatela de **JOSIANO DA SILVA MOURA**.

A autora pleiteia a interdição do requerido, em sede de tutela de urgência, alegando, que o interditando está impossibilitado de exercer suas atividades da vida diária, devido seu atual estado de saúde - CID nº C71: C71 - Neoplasia maligna do encéfalo; C710 - Neoplasia maligna do cérebro, exceto lobos e ventrículos; C711 ? Neoplasia maligna do lobo frontal; C712 - Neoplasia maligna do lobo temporal; C713 - Neoplasia maligna do lobo parietal; C714 ? Neoplasia maligna do lobo occipital C715 - Neoplasia maligna do ventrículo cerebral; C716 ? Neoplasia maligna do cerebelo; C717 - Neoplasia maligna do tronco cerebral.

Laudo médico juntado no Id. 84490078 e fotografias Id. 84490087, 8449238 e 84490039.

Decisão que deferiu a curatela provisória Id. 84602092.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** na condição de fiscal da ordem jurídica (art. 752, §1º, do CPC), se manifesta favorável à decretação da interdição de **JOSIANO DA SILVA MOURA** com a nomeação de **DEUZILENE DE OLIVEIRA MOURA** para o encargo de curadora, observados os limites estabelecidos no art. 85 da Lei 13.146/2015. Id. 85000764.

Consta termos de curatela assinado no Id. 85289343.

É o relatório. Decido.

Extrai-se da inicial que a Requerente é esposa do interditando, que apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só, os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta ? com exceção dos menores de dezesseis anos ?, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, ?relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade?.

Desse modo, considerando que no laudo médico (Id. 84490078) consta a informação de que o requerido encontra-se acometido de síndrome demencial, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos da vida civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita, pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Diante do exposto, e, em consonância ao parecer da representante do Parquet, por consequência, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** do requerido **JOSIANO DA SILVA MOURA**, para vedar, sem representação de curador, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curadora na pessoa da requerente **DEUZILENE DE OLIVEIRA MOURA**, possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá o requerido, sem representação da curadora nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.

Lavre-se o competente termo. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

Ciente o Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique. Intime-se.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO/INTIMAÇÃO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0805188-33.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEONIDAS ALVES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: EFREM SILVA PINTO OAB: 32522/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDIDACIO GOMES BANDEIRA registrado(a) civilmente como EDIDACIO GOMES BANDEIRA OAB: 5230/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805188-33.2023.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEONIDAS ALVES DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: EDIDACIO GOMES BANDEIRA- OAB/PA 5230, EFREM SILVA PINTO - OAB/PA 32522

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEONIDAS ALVES DE CARVALHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 16 de agosto de 2023

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800246-80.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO SOUZA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR OAB: 11597/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800246-80.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra o Sr. **PEDRO SOUZA SANTOS** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **PEDRO SOUZA SANTOS**, CPF 847.012.852-34, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacajá, 16 de agosto de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802945-56.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUILHERME RODRIGUES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: PABLO HENRIQUE SOUZA OAB: 26837/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802945-56.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): GUILHERME RODRIGUES LOPES

Endereço: Rua Cruz e Souza, 283, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-061

Advogado(s) do reclamado: PABLO HENRIQUE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GUILHERME RODRIGUES LOPES, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 16 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800535-39.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO CLAUDEMIR ALVES FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE PONTES LAURENTINO OAB: 7755/PI

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800535-39.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): FRANCISCO CLAUDEMIR ALVES FREITAS

Adv.: FELIPE PONTES LAURENTINO - OAB PI 7755

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO CLAUDEMIR ALVES FREITAS - **Adv.:** FELIPE PONTES LAURENTINO - OAB PI 7755, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 11 de agosto de 2023

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

0800657-51.2022.8.14.0072. INTERDIÇÃO/CURATELA (58). Nome: EDESIO PEREIRA. LOPES. Endereço: BR 230 KM 110 NORTE, 00, 35 KM A DENTRO, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: DAMIAO PEREIRA DA SILVA. Endereço: BR 230 KM 100 NORTE, 00, 35 KM A DENTRO, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA. Endereço: Avenida 12 de Maio, 1010, Centro, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. **SENTENÇA-MANDADO-OFICIO.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DA CURATELA PROVISÓRIA ajuizada por **EDESIO PEREIRA LOPES** em face de **DAMIAO PEREIRA DA SILVA**, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente declara ser filho do interditando, a qual é viúvo com 80 anos de idade, sendo portador de doença neurológica degenerativa (Mal de Alzheimer - CID-10: G30), que lhe retiram a capacidade para os atos da vida civil. Por conta disso, o interditando vive sob os cuidados e vigilância do autor, além de necessitar do auxílio para o exercício de suas atividades cotidianas e para administrar valores referentes à sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dessa forma, pugna pela interdição do requerido e a nomeação do autor como curador definitivo. Curatela provisória foi deferida no ID 76710453.

Audiência de interrogatório realizada no ID 83148460. Manifestação favorável da curadora especial nomeada por este Juízo (ID. 40396292). O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido inicial (ID. 96597677). É o Relatório. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive do laudo médico de ID 75995012 - Pág. 1, e pelo que se pode perceber na audiência de interrogatório, o interditando apresenta confusão mental, dificuldade de se manifestar e de compreender as perguntas que lhe foram feitas por este Juízo, o que corrobora com o diagnóstico do Mal de Alzheimer (CID-10: G30). Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é portador de deficiência que a impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. O requerente é filho do interditando, sendo, portanto, por direito, o curador de seu genitor, a teor do disposto no art. 1.775, § 1º, do Código Civil, até mesmo porque o interditando é viúvo e inexistente manifestação de interesse por outros filhos para assumir o encargo. In casu, o autor é reconhecidamente a pessoa mais apta para exercício da curatela, motivo pelo qual reconheço sua idoneidade, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, haja vista sua desnecessidade e o desaparecimento dessa condição com a entrada em vigor do atual CPC. Considerando que o Ministério Público já opinou favoravelmente, não vislumbro qualquer impedimento legal ou fático ao deferimento do pedido do autor. Ex positis, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DO PROMOVIDO **DAMIAO PEREIRA DA SILVA**, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de seu filho, O PROMOVENTE **EDESIO PEREIRA LOPES**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença de interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a inexistência de limites à curatela. **Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.** Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. Considerando o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos pelo Estado do Pará em favor da advogada nomeada **Dra. LUANA DIAS QUIXABEIRA (OAB/PA 27.359)**, servindo a presente como título executivo judicial. Sem custas processuais. Sem custas cartorárias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Dê ciência ao Ministério

Público. Face à ausência de interesse recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Serve cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correicional. Medicilândia(PA), data da assinatura eletrônica.
LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO. Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PJE Nº 0800510-46.2021.8.14.0044

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

Nome: LECIANE DE SOUSA COSTA

Nome: FLAVIO GEOVANIO COSTA VIEIRA

Endereço: TRAVESSA DA PRAINHA, SN, VILA DO JABURU, ZONA RURAL, PRIMAVERA - PA - CEP: 68707-000 - **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - (Prazo 10 dias)**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, **SENTENÇA/MANDADO Vistos etc.** Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO manejado por **L.V.C.V.**, neste ato representada por sua genitora, Sra. **LECIANE DE SOUSA COSTA**, em face de **FLAVIO GEOVANIO COSTA VIEIRA**, todos identificados e qualificados nos autos. Em ID. 91322783 foi decretada a prisão civil do executado. O mandado de prisão civil foi cumprido em 07.07.2023, pela Delegacia de Polícia Cviivil de Primavera (ID. 97662711). O executado foi colocado em liberdade após a quitação das verbas alimentares (ID. 97853152). A parte exequente pugnou pelo arquivamento do feito, em razão do pagamento da condenação (ID 97842536). Com vista dos autos, o Ministério Público requereu pela extinção do feito nos termos do art. 924, II, CPC, por não haver mais o que ser executado (ID. 98292095). Os autos vieram-me conclusos. É o relatório. **DECIDO.** Nessa linha, feito o pagamento, o processo de execução perde sentido. Nessa linha, o art. 924, II, do CPC, dispõe que uma das situações que leva à extinção do processo de execução é a satisfação da obrigação. Neste sentido: *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO. EXECUÇÃO. 1. Nos termos do art. 924, II, do novo Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. 2. É o entendimento desta egrégia Corte que a extinção deve ser precedida e expressa manifestação do credor sobre a satisfação integral do crédito pleiteado, hipótese dos autos (AC0045533-45.2012.4.01.9199/BA, Rel. Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Oitava Turma, e-DJF1 de 09/10/2015). 3. Em juízo de adequação, execução fiscal extinta. Apelação prejudicada. (TRF-1 AC: 00610872520094019199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES, Data de Julgamento: 18/12/2018, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 25/01/2019)*

Ante o exposto, considerando que houve o pagamento da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800444-91.2021.8.14.0068. REU ELIAS NUNES DE ARAUJO. ADVOGADA NOMEADA/DATIVO DRA. MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS/OAB/PA nº 27.729 . CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que **Citado o Réu - Certidão/ID nº 93444535 - e a nomeação/dativa da Advogada Dra. MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS/OAB/PA nº 27.729 - Decisão/ID nº 42584848 - nesta data, **INTIMAMOS** por Ato Ordinatório e via PJE e DJE, a citada advogada nomeada/dativa, **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.** O referido é verdade e dou fé. Augusto Correa, 16 de agosto de 2023 . **LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO****

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800358-52.2023.814.0068

Réu: FABIO NAZARENO DE ASSIS, vulgo ?TELA?

Defensora nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 213, § 1º c/c art. 14, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 98505780, pág. 01/02 (fls. 119/120), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05/12/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

6. Oficie-se ao Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO DOS SANTOS SANTANA, CLEITON ALBERT PEREIRA BEZERRA e WESLEY TELLES DOS SANTOS (15ª CIPM ? Augusto Corrêa/PA).

7. Quanto o pedido da acusação para oitiva da vítima, que fora arrolada na denúncia, INDEFIRO-O, pois, ela tem 15 anos, trata-se de adolescente, sendo também abarcada pela legislação, pois a Lei 13.431/2017 e o provimento Conjunto nº. 14/2018- CJRMB/CJCI disciplinam que não se admitirá nova oitiva de crianças ou adolescentes vítimas de violência e ela já fora ouvida em sede policial, bem como há nos autos outras provas materiais capazes de evidenciar os fatos, não havendo justificativa plausível e imprescindível para reinquirição, até mesmo para evitar assim a violência institucional e a revitimização.

8. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

9. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

10. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800332-54.2023.814.0068

Réu: ALAN REIS DE AMORIM, vulgo ?ALAN DO PASSINHO?

Defensora nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 157, caput do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 98560378, pág. 01/02 (fls. 119/119), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **07/12/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.

5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e

responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

6. Oficie-se ao Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S PAULO DOS SANTOS SANTANA, CLEITON ALBERT PEREIRA BEZERRA e VAGNER BRITO ALVES (15ª CIPM ? Augusto Corrêa/PA).

7. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MÃE DO RIO**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Art. 256, II, c/c art. 257, III, do NCPC)

PROCESSO: 0004286-17.2016.8.14.0027

DEMANDA JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(S): LOJAS JOMOVEIS LTDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO ALMEIDA TAVARES**, Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente EDITAL, a quem possa interessar, notadamente a(o) executado(a), que tramita neste Juízo Ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face de **LOJAS JOMOVÉIS**, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para pagar a dívida com juros e multa e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nº 2014570006061-3, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.8º da LEF. Mãe do Rio/PA, 14 de agosto de 2023. Eu, Orlene Rafaela Santos Rodrigues _____, Auxiliar Judiciário -, elaborei e subscrevi.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito substituto respondendo pela Comarca de Mãe do Rio/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital no Átrio do Fórum, e o publiquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 257, II, do Novo Código de Processo Civil. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, ____/____/2023.

Orlene Rafaela Santos Rodrigues

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800682-68.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SABEMI SEGURADORA SA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO MARTINS MANSUR OAB: 113786/RJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ-SD - FRJ

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800682-68.2023.8.14.0124

Devedor/Notificado: SABEMI SEGURADORA SA

Advogado (a): Dr. Juliano Martins Mansur, OAB/RJ 113.786

A presente publicação tem a finalidade de notificar **SABEMI SEGURADORA SA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA).**

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 124unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98415-0689 nos dias úteis das 8h às 14h.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho
Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800582-16.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ-SD - FRJ

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800582-16.2023.8.14.0124

Devedor/Notificado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado (a): Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA 20.601-A

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO BRADESCO S.A**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 124unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98415-0689 nos dias úteis das 8h às 14h

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho
Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800583-98.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YASMIN LIMA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FABIO NATIE LIMA E SILVA OAB: 6593/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ-SD - FRJ

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800583-98.2023.8.14.0124

Devedor/Notificado: YASMIN LIMA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. FABIO NATIE LIMA E SILVA, OAB/TO 6593

A presente publicação tem a finalidade de notificar **YASMIN LIMA DOS SANTOS**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA).**

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 124unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98415-0689 nos dias úteis das 8h às 14h

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho
Chefe da UNAJ-SD - FRJ
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800838-72.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: GILBERTO ALVES OAB: 62607/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800838-72.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **00038151720168140054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GILBERTO ALVES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GILBERTO ALVES - SP62607 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 16 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 16 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA